



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

<p>FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MT (MÉDIA TENSÃO) E BTE (BAIXA TENSÃO ESPECIAL)</p>
--

(Concurso Público nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 20º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.)

ÍNDICE

PARTE I.....	4
DO CONTRATO.....	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	6
Sigilo e confidencialidade	6
Artigo 6.º	6
Direitos de propriedade intelectual	6
Artigo 7.º	7
Obrigações da entidade adjudicante.....	7
Artigo 8.º	7
Preço base	7
Artigo 9.º	7
Prazo para apresentação de proposta.....	7
Artigo 10.º	7
Preço e condições de pagamento	7
Artigo 11.º	8
Revisão de Preços.....	8
Artigo 12.º	8
Penalidades Contratuais	8
Artigo 13.º	9
Caução	9
Artigo 14.º	9
Casos fortuitos ou de força maior	9
Artigo 15.º	9
Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Artigo 16.º	10
Resolução de litígios.....	10
Artigo 17.º	10
Boa-fé.....	10
Artigo 18.º	10
Uso de sinais distintivos.....	10

PARTE II	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Artigo 19.º	11
Disposições gerais	11
Artigo 20.º	11
Níveis de serviço	11
Artigo 21.º	12
Revisão dos níveis de serviço	12
Artigo 22.º	12
Preços dos produtos e serviços	12
Artigo 23.º	12
Aditamento de novas instalações	12
Artigo 24.º	12
Redução do número de instalações	13
Artigo 25.º	13
Condições de fornecimento	13
PARTE III	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Artigo 26.º	13
Adjudicação	13
Artigo 27.º	14
Adjudicação por lotes	14
Artigo 28.º	14
Critérios de adjudicação	14
Artigo 29.º	14
Possibilidade de escolha de ajuste direto para formação de contrato	14
Artigo 30.º	14
Encargos do concorrente	14
Artigo 31.º	14
Prazos e regras de contagem	14
Artigo 32.º	14
Comunicações e notificações	14
Artigo 33.º	15
Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Artigo 34.º	15
Direito aplicável	15

PARTE I
DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o “Fornecimento de Energia Elétrica (BTE e MT), durante 24 meses, em regime de mercado livre, nos locais identificados nos **Anexos I e II** ao Caderno de Encargos.
2. O serviço a adquirir terá de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Programa de Concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada;
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade prestadora de serviços obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no nº 2 deste artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Artigo 3.º

Duração do contrato

1. O contrato de fornecimento de Energia (BTE e MT), a efetuar nos locais previstos nos **Anexos I e II**, terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua celebração, no período compreendido entre 1 de julho de 2022 e 30 de junho de 2024, ou às datas de concretização de eventual processo de mudança de fornecedor, *se este ocorrer mais tarde*, em conformidade com os respetivos termos e

condições no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Tendo em conta que no final deste contrato, o novo comercializador poderá não conseguir ativar os locais para a sua carteira, deve o comercializador atual assegurar o fornecimento de energia elétrica até que seja feita a mudança de comercializador, considerando como limite o valor contratado e um prazo máximo de 3 (três) meses, devendo o comercializador manter os preços do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de energia elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade adjudicante nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilizar mensalmente os registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante, em formato digital;
 - d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que, para tal, tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- l) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação deste, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
- m) Faturação mensal e do tipo mono-ponto;
- n) Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato.

Artigo 5.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 6.º

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 7.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Monitorizar o fornecimento de eletricidade e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo programa de procedimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- c) Nomear o gestor de contrato para acompanhamento da execução e gestão do mesmo.

Artigo 8.º

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **1.604.811,12 €** (um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e onze euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.
2. Os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações são os valores unitários expressos para o preço da energia ativa (€/kWh), disponibilizados no **Anexo IV do Caderno de Encargos**, e considerando o perfil estimativo de consumos apresentado no referido anexo, incluindo todas as taxas e tarifas, legalmente exigíveis por lei acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação de proposta

O prazo para a apresentação de propostas para o concurso público com publicidade internacional será reduzido para 15 dias, face à instabilidade dos preços do mercado da energia, de acordo com o n.º 3 do artigo 136º do CCP do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, conforme previsto no ponto 9 do Programa do Procedimento.

Artigo 10.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º

Revisão de Preços

Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato.

Artigo 12.º

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade fornecedora e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
 - a) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao valor do contrato celebrado, por cada dia de atraso na prestação do serviço objeto do contrato, ou na correção do incumprimento identificado;
4. Em caso de resolução do contrato de aquisição por incumprimento da entidade fornecedora, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente aos fornecimentos objeto do caderno de encargos cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adjudicante poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no **artigo 15.º**, resolver o contrato.
8. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da **alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º**, a existência de 2 (dois) incumprimentos dos níveis de serviço, durante um período de 12 (doze) meses.

Artigo 13.º

Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrente do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial.
3. A resolução do contrato de aquisição pela entidade adjudicante não impede a execução da caução.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.
- 6.

Artigo 15.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo nas seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;

- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e no contrato de aquisição;
 - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao fornecedor;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Artigo 16.º

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 18.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 19.º

Disposições gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica, durante o período de vigência do mesmo.
2. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto.
3. Os anexos apresentados (**Anexos I, II e III**), traduzem os consumos apurados para cada uma das instalações, num período similar ao levado a concurso, por forma a permitir aos concorrentes traçar o perfil de consumos dos diversos elementos constituintes do agrupamento. Não ficará assim vinculada a entidade interveniente a consumir as quantidades apresentadas nesses quadros, uma vez que conforme explicitado anteriormente, esses valores são apenas orientadores.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude de a implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Artigo 20.º

Níveis de serviço

1. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de eletricidade e dos serviços objeto do presente caderno de encargos.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de eletricidade que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. A entidade fornecedora deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta à entidade adjudicante, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.
4. Para além dos custos referidos no n.º 2 do presente artigo, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.
5. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;

6. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo com a seguinte periodicidade mínima nos termos do artigo 37.º do RRC.
7. A apresentação de faturas à entidade adjudicante deverá ser por CPE.

Artigo 21.º

Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 22.º

Preços dos produtos e serviços

1. Os preços dos serviços objeto do presente caderno de encargos resultam da aplicação do preço de energia ativa, de acordo com o proposto **no Anexo IV do Caderno de Encargos**, em função dos respetivos períodos horários, acrescidos das tarifas de acesso à rede, consumos de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
3. É exceção ao referido nos números anteriores, o pagamento, por parte das entidades adquirentes, da Taxa de Exploração da DGEG de instalações de consumo elétricas, dada a isenção prevista ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL 4/93, de 8 de janeiro, aplicável a autarquias locais, suas associações e federações.
4. Os preços obtidos no concurso público correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pela entidade fornecedora.
5. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 23.º

Aditamento de novas instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

Artigo 24.º

Redução do número de instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, houver necessidade de se desativarem algumas instalações, as mesmas poderão ser desativadas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização à entidade adjudicatária.

Artigo 25.º

Condições de fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no **Artigo 15º** do presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico (Regulamento n.º 468/2012), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 12 de Novembro de 2012; o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 8 de Março de 2006, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada mês a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
7. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Adjudicação

A adjudicação da presente aquisição de serviços, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

Artigo 27.º

Adjudicação por lotes

A decisão de não contratação por lotes, nos termos do nº 2 do artigo 46º - A do CCP, decorre da gestão de um único contrato ser efetivamente mais eficiente para a entidade adjudicante.

Artigo 28.º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 74.º do CCP, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o mais baixo preço.
2. No caso de empate, o critério de desempate é o da tarifa em horas de cheias mais baixa para a (BTE) seguida da tarifa em horas de cheias mais baixa para (MT).

Artigo 29.º

Possibilidade de escolha de ajuste direto para formação de contrato

No caso de não existirem propostas para o fornecimento em causa ou no caso de todas serem excluídas, poderá ser adotado o Ajuste Direto nos termos do artigo 24.º do CCP.

Artigo 30.º

Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa tabela de taxas e preços, capítulo 1, secção I, artigo 1º, nº 9, disponível na página do município de Mangualde no endereço:

https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2022/01/Tab_Taxas_Taxas_Precos.pdf

Artigo 31.º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no contrato de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Câmara Municipal de Mangualde
À atenção de: Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Largo Dr. Couto
3534-004 Mangualde
Fax: 232 623 958
E-mail: geral@cmmangualde.pt

Artigo 33.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 34.º

Direito aplicável

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

Mangualde, 20 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Marco Filipe Pessoa de Almeida

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)